



PROCESSO N.º 74/06

PROCOLO N.º 8.611.559-0/05

PARECER N.º 75/06

APROVADO EM 05/04/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício GS/SEED n.º 4535/05, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da **Escola Sagrado Coração - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, mantida pelo Centro de Educação Sagrado Coração Ltda., do Município de Bela Vista do Paraíso, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 411/04 (cf. fl.10-CEE) autorizou o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries na referida escola, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 547/05 (cf. fl. 166 - CEE), do NRE de Londrina, constatando "*in loco*" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl.104 - CEE) e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 532/03 do NRE (cf. fl. 121- CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Sagrado Coração - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Bela Vista do Paraíso.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão



PROCESSO N.º 74/06

Verificadora do NRE de Londrina (cf. fl. 172 - CEE) e o Parecer n.º 2060/05-CEF/SEED (cf. fl. 174 - CEE), somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries)**, da Escola Sagrado Coração - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pelo Centro de Educação Sagrado Coração Ltda., Município de Bela Vista do Paraíso.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de abril de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de abril de 2006.